



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2.003

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os empregos públicos permanentes, com provimento através de concurso público, com os respectivos quantitativos, vencimentos e carga horária semanal constantes no Anexo I, e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Os empregos públicos de Assistente Social e Dentista, constantes do Anexo I da Lei 884/02, passam a se enquadrar, respectivamente, nas referências 10-F e 10-D do Anexo III da Lei 884/02, com carga horária semanal de 40 horas para o emprego público de Assistente Social e 20 horas para o emprego público de Dentista.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 17 de Novembro de 2.003.

ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO I

Lei Complementar n.º 2 /2003 , de 17/11/2003

Ref. Outubro de 2.003

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Farmacêutico	40 hs	R\$ 1.150,00	02
Enfermeiro	30 hs	R\$ 960,00	02
Monitor de Creche	40 hs	R\$ 346,99	15
Secretário de Escola	40 hs	R\$ 385,59	03

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 17 de Novembro de 2003.

Orlando Benedito de Oliveira

Prefeito Municipal